



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

Artigo 68.º

Pagamento a delegatários ou concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão

1- O limite no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excecionalmente ultrapassado desde que a contratação de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água e/ou saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos; ou

b) [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

Assembleia da República, 14 de novembro de 2017

Os Deputados,



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

Ana Virgínia Pereira

Nota justificativa: Esta proposta visa alterar o âmbito da aplicação do artigo, permitindo que nos casos de delegação de competência, se possa também ter acesso a contrato de empréstimo nesta modalidade, uma vez que no âmbito da legislação aplicável e da prática vigente existem muitos casos de delegação destes serviços em empresas intermunicipais e associações de municípios. Alarga-se ainda o setor da gestão de resíduos urbanos pela similitude que tem com o setor do abastecimento de águas e do saneamento de águas residuais.